



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Aos (16) Dezesesseis dias, do mês de Julho (07) do ano de (2019) dois mil e dezenove, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (19h00) dezenove horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou agradecendo a Deus por mais uma oportunidade, e deu boa noite a todos os que compareceram a esta Casa de Leis, e citou o nome de alguns e cumprimentou a todos que nos acompanham pelos canais de transmissão ao vivo./ Registrou a presença do amigo Nego Bom./ Cumprimentou a todos os vereadores e vereadora, também a todos os funcionários desta Casa de Leis./ E depois solicitou ao secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amanciô, Eugênio Carlos Félix Motta, Geraldo de Jesus Pereira, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, Idelbrando Silva de Freitas, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos./ O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta esta Sessão Ordinária./ Em seguida convidou o Vereador Geraldo de Jesus Pereira para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se puser de pé./ O Vereador Geraldo fez a leitura./ O Presidente informou que nesse momento estava em discussão a Ata da 10ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo 9ª Legislatura./ O vereador que queira impugnar ou retificar, favor fazer neste momento, não havendo retificação ou impugnação declarou aprovada a Ata./ Continuando o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que fizesse a leitura da Pauta: **PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA. DATA: 16/07/2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS.** - Projeto de Lei Complementar Municipal Substitutivo nº 002/2019 – “**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. - Projeto de Lei nº 009/2019 – “**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER, GINECOLÓGICO, DE MAMA E DE PRÓSTATA PARA OS (AS) FUNCIONÁRIOS (AS) DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sra. Vereadora Ana Késia Silva Santos. - Projeto de Lei nº 010/2019 – “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sra. Vereadora Ana Késia Silva Santos. - Projeto de Lei nº 011/2019 – “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO**



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

**PROGRAMA “IPTU AZUL” NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sra. Vereadora Ana Késia Silva Santos. - **Projeto de Lei nº 028/2019 – “INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sr. Vereador Denis Pereira Amâncio. - **Do expediente: - Da ordem do dia:** Gabinete da Presidência, em 12 de julho de 2019. **Gileno Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**/ Continuando o Presidente informou que ainda no momento do Expediente e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, passará à palavra aos vereadores inscritos. Fez uso da palavra os seguintes vereadores: **Ana Késia Silva Santos** – Iniciou sua fala cumprimentando o Presidente desta Casa e também os colegas vereadores, e também a todos os presentes, e cumprimentou em nome de sua afilhada Marília cumprimenta a todos que estão aqui presentes. Cumprimentou também aqueles que a acompanha pelas redes de transmissão, seja ela rádio, facebook, e instagram. Falou que hoje gostaria de destacar em sua fala dentre diversas ações, sobre um dia especial que foi o dia 22 de maio, não foi dia de nenhum agente especial, mais foi um dia em que esteve visitando a farmácia básica deste município, dia 22 de maio, onde esteve recebendo demanda da comunidade, e ali foi até aquela farmácia básica para poder analisar o que estava acontecendo diante de tantas demandas, e analisaram a falta de algumas medicações e no mesmo momento esteve presente com o secretário da época, secretário de saúde, e esteve também com o responsável pela farmácia básica, e ali perceberam que estava com atraso de toda a documentação de licitação, mais isto foi resolvido e esteve hoje com a secretária Andreia, e aqui deixou o seu agradecimento, pela recepção de sempre e por sempre lhe acompanhar, e a mesma esteve conversando com a vereadora, e falou que de fato houve este atraso, mais graças a Deus como o seu mandato e a gestão têm trabalhado pela comunidade, isto foi resolvido e na semana passada já começou a entregar as medicações que estavam em falta e se Deus quiser até o final deste mês estará chegando às outras medicações, e isto só mostra mais uma vez um mandato participativo e presente com toda a demanda da comunidade, agradeceu e parabenizou mais uma vez a secretaria de saúde e também aqueles que exercem o trabalho naquela farmácia, e também ao Prefeito que tem desempenhado o seu trabalho. E disse que o seu mandato continua participativo e presente nos eventos da comunidade e destacando um evento aqui, que foi o projeto sonho infantil projeto este realizado pela secretaria de educação, onde parabeniza aqui o secretário Gildo, e também na pessoa da Sandra, que é responsável e coordenadora desta parte educação infantil, mais também destacou a participação dos pais, alunos, coordenadores, pedagogo, diretores e todas as escolas, destacou algumas como: Creche Bom Jesus, Normília, Chapeuzinho Vermelho, Oficina dos Sonhos e as demais também escolas dos distritos. Destacou aqui a festa junina do Centro Comunitário, entidade esta em que tem apreço e carinho tão grande, e não poderia deixar de fora o belo evento que fizeram lá, e também a festa junina da escola



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Marcos Brunelli, e hoje é o dia do comerciante, e não poderia deixar de enaltecer estas pessoas que tem um trabalho no município e disse o seguinte, que a festa vai acontecer, e que coisa maravilhosa, e vai acontecer de uma forma legal e de uma forma que o povo merece, e disse que gostaria de destacar e chamar a atenção de todos, que se possa valorizar todo o comercio local do município, está chegando à festa e muitas pessoas querem fazer cabelo, unha e também outros objetos, que se possa valorizar o comercio local, e que se possa festejar com alegria e segurança. Deu boa noite a todos e agradeceu./ **Denis Pereira Amancio** - Deu boa noite a todos. Cumprimentou a todos os vereadores em nome do Presidente Gileno, e agradeceu a presença de todos, e também a todos que iram lhe acompanhar nas redes sociais, através das mídias sociais, através da Câmara Municipal de Pedro Canário, levando a transparência e levando também ao conhecimento da população o trabalho desta Casa, o parlamento municipal tão importante em todo o âmbito nacional. Falou que gostaria de trazer em sua palavra três pontos, mais primeiro quer falar um pouco de seu acompanhamento, com relação à falta de alguns medicamentos na farmácia básica, teve uma reunião com a Secretária Andréia, mais antes tinha a informação de que a falta deste medicamento é devido a um atraso na licitação, e procurou a Andréia, se não se engana na sexta feira, onde teve uma reunião com a Andréia e visitou a farmácia básica e viu que alguns medicamentos, alguns lotes ou alguns laboratórios já fizeram a entrega desses medicamentos e tem alguns a ser entregue, como a vereadora frisou na sua fala, e até o final do mês terá normalizado toda esta questão da farmácia básica no município, não foi uma falta de recurso, realmente foi um atraso na licitação e todo mundo sabe desta morosidade, do Poder Público, toda a burocracia, alguns diziam que era falta de recurso, mais não é nenhum problema, o dinheiro que é para a saúde ele está garantido para a população, o dinheiro que é para a educação está garantido para a população e o dinheiro que é para cultura está garantido para a população, e podem ter certeza disto, a infraestrutura a mesma coisa, são recursos totalmente diferentes uns dos outros, e que estão sendo aplicados de forma responsáveis, por parte do Executivo Municipal. Disse que hoje vai apresentar um projeto, este projeto está entrando hoje, que é o projeto de lei nº 028/2019, instituindo o programa dinheiro direto nas unidades de saúde e dá outras providencias, e vendo o sucesso que é o PMDDE e o PDE, que é o programa direto nas escolas, em que se verem as escolas hoje tendo uma melhoria na sua infraestrutura, uma lâmpada que queimou podendo ser trocada, uma pintura em uma parece, e outras pequenas reformas que podem ser feitas, e achou interessante também implementar este mesmo programa nas unidades de saúde do município, e ver ali algumas dificuldades, e visitou todas as unidades de saúde do município, até hoje em seu mandato, e viu a dificuldade ali dos coordenadores de cada unidade justamente nisto, na troca de uma lâmpada, em um piso que está quebrado, numa torneira que quebrou coisas simples em que este dinheiro, através deste seu projeto que estará sendo apresentado aqui na Câmara hoje, e pediu a apreciação dos vereadores através das comissões, para que se tenha ali este



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

dinheiro direto nas unidades de saúde, é uma fonte de recurso direto do Fundo da saúde, para que seja feito aí estes pequenos reparos, nas unidades de saúde que muitas das vezes são percalços que podem ser resolvidos desta forma através deste projeto de lei. E outro projeto de lei, que é o projeto de lei complementar municipal substitutivo nº 002/2019, que institui o programa de regularização fundiária do município de Pedro Canário, é um projeto importante para ser votado aqui por esta Casa, tratando da regularização fundiária do município, é um programa antigo, em que está dando hoje nesta gestão, tendo uma atenção especial quanto a isto, hoje se tem muitos imóveis em Pedro Canário, mais infelizmente grande parte deles não tem a sua escritura, então este projeto de lei que está sendo apresentado pelo Executivo Municipal e trabalhado junto com os vereadores, e irá sair com fé em Deus, aprovado este projeto hoje, para que se tenha este avanço, que é realmente a regularização da questão fundiária do município trazendo aí, para que as pessoas possam reformarem as suas casa, possa até mesmo fazer financiamento para construção, e outras mais, é muito interessante este projeto e quer aqui destacar e parabenizar os envolvidos em especial, o Poder Executivo, o Prefeito Bruno na realização deste projeto. Disse que não poderia deixar de falar da festa da tábua lascada que acontecerá neste final de semana, uma festa maravilhosa e com fé em Deus com total segurança, e que Deus possam levar todos a esta festa e os trazer de volta para as suas casas com total tranquilidade, e é isto que deseja. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ **Idelbrando Silva de Freitas**– Deu boa noite a todos e a todas presente. Cumprimentou o Presidente da Casa, Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os vereadores. E em nome do seu filho Fabrício cumprimentou a todos os presentes nesta Casa. Disse que são somente rápidas palavras, e parabenizou o Executivo por este projeto de regularização fundiária, e este projeto foi muito debatido em gestões passadas, e não foi colocado em pratica, e isto vai trazer um desenvolvimento muito bom para a cidade de Pedro Canário, e por isto é uma alegria poder está aqui compartilhando a votação deste projeto e que ele entra na pratica dentro de uma realidade, e que não basta só ser aprovado o projeto, tem que ter ação, o Executivo tem um trabalho muito grande pela frente, porque é uma necessidade, mais é uma exigência muito grande. Disse que gostaria também de aproveitar as suas palavra esta noite e falar sobre o projeto julho vermelho, e convidar a todos e a todas, porque no dia 27 de julho vai está aqui na Câmara Municipal, vai ser no sábado, passando este sábado no outro, se não se engana, aonde vai fazer a coleta de sangue juntamente com o grupo do Emões de São Mateus, uma ONG também, uma ONG do bem, uma parceria com a Prefeitura Municipal, com a Câmara Municipal, e todos os vereadores e será bom que todos os vereadores doem sangue, se tiverem aí com a saúde firme, todos estão aqui está convidado para virem aqui. E o vereador Otávio que não toma nenhuma bebida, que para poder vim aqui doar sangue, e convidou a população para poder está aqui neste dia, no dia 27 e começa as oito horas da manhã, e encerra ao meio dia, e a intenção é coletar 100 bolsas de sangue e também medula óssea, este projeto foi criado, é o



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

projeto 024, que foi criado em 2017, e entrou em prática em 2018, esta já é a terceira vez que este projeto é realizado aqui em Pedro Canário e tem salvado muitas vidas, principalmente agora neste mês de julho, mês de férias e geralmente as pessoas viajam muito e o bom é que ninguém adoecesse e nem tivesse acidentes, mais infelizmente o mês de junho, julho e agosto são os meses mais complicado aí, e foi por isto o incentivo desta campanha. Agradeceu e deu boa noite a todos./ O Presidente solicitou ao Vice-Presidente que ocupasse a Presidência para que ele pudesse fazer uso da palavra. Assumiu a Presidência o Vice-Presidente Eugênio Carlos Félix Motta, que concedeu a palavra ao Vereador **Gileno Gomes da Silva**. Cumprimentou os nobres colegas vereadores e o procurador desta Casa, e demais funcionários, e me nome de sua assessora Vanderleia, cumprimenta a todos os assessores presentes nesta Casa. Cumprimentou também os dois secretários presentes, Sirlande secretário de obras, e João Sula secretário de esportes. Cumprimentou o funcionário Fernando e em nome dele cumprimentou a todos os funcionários públicos deste município. Disse que quer falar de um projeto que é de grande importância para este município, do qual o nobre colega Denis Amancio falou dele, e o amigo vereador Idelbrando também falou, em 2017 fez um projeto de lei, ou melhor, fez um projeto indicativo, para que fosse feito um programa de regularização fundiária, no município de Pedro Canário, como deveria ser de autoria do Executivo, ficou sendo só uma indicação, ou um projeto indicativo, e aí passou 2018 e em 2019 chegou, no qual se está, e realmente este projeto foi em pauta e foi votado aqui nesta Casa, por unanimidade, e isto é de grande importância para o município, e fica muito feliz de saber, queria fazer o projeto, mais como não era da sua competência, tinha de ser do Executivo, mais mesmo assim ficou um projeto indicativo, em 2017, e fica feliz de saber que o município podem regularizar os terrenos deste município e que a população possa construir através da caixa econômica e isto só vem abrilhantar o município, crescer o município, e saber da responsabilidade que tem com o município e com a população deste município. Agradeceu ao Prefeito Bruno, por este projeto de lei, mesmo que foi uma indicação, ela se tornou um projeto indicativo, e isto é de grande importância para toda a população, e falando no projeto de lei de regularização fundiária, quer falar também da questão de outro projeto que é de grande importância para este município, é o do saneamento, este projeto de lei foi feito uma sessão extraordinária, para votar, para não perder prazo, e foi colocado em pauta e votado por unanimidade também, só que este projeto de lei, o pessoal da CESAN já comunicou ao senhor Prefeito e comunicou a esta Casa também, pedindo, porque no projeto de lei tem um artigo que fala que depois de noventa dias sancionado ele vai começar vigorar e o pessoal da CESAN para não perder o prazo já comunicou ao senhor Prefeito, e a esta Casa também, que se precisa ou refazer o projeto de lei, ou se não o Prefeito, não sabe, de alguma forma mandar para esta Casa uma mensagem, ou alguma coisa assim, para que fosse votado o quanto antes, e pediu a compreensão de cada um dos vereadores, que se chegar fazer uma sessão extraordinária o quanto antes para poder votar, quando fala do município, em beneficio do município, é de



## Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

grande importância, quando se fala em dinheiro que vem para ajudar o município isto é de grande importância, não vai só ajudar o município, vai ajudar a população, e saneamento básico é saúde, então, isto é o que se precisa cuidar e cuidar com muita responsabilidade. Agradeceu a todos e deu boa noite./ voltando a Presidência e não havendo mais nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, informou que o primeiro Projeto em pauta é o de nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata do Programa de Regularização Fundiária em nosso Município, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, propôs emenda supressiva e emenda modificativa./ Depois o Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da Emenda Supressiva./ O Secretário fez a leitura da emenda: **EMENDA SUPRESSIVA.** A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL apresenta a presente **EMENDA SUPRESSIVA**, alterando o art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 17 [...]. Parágrafo Único – Suprimido. Sala das Sessões, em 02 de julho de 2019. Depois da leitura o Presidente colocou em Votação a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Depois o Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da Emenda Modificativa./ O Secretário fez a leitura da emenda: **EMENDA MODIFICATIVA.** A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, alterando o Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação. **ANEXO II - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Não Gerencial.**

CARGOS GERENCIAIS	QUANTIDADE
Consultor Técnico I	02
<del>Motorista de Gabinete</del>	<del>01</del>

Sala de Sessões, em 02 de julho de 2019./ Depois da leitura o Presidente colocou em Votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Em seguida colocou em votação o Projeto de Lei Complementar Municipal Substitutivo nº 002/2019 - **"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com as Emendas Supressiva e Modificativa aprovadas, do qual passou a ter a seguinte teor: **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Pedro Canário, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei. **Art. 2º.** Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes: I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada; II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo; III - controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização; IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda; V - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos. **Art. 3º.** As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Pedro Canário, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei, na legislação estadual e federal, consoante os ditames da Lei nº 13.465 de 11.07.2017, que Institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), no que for pertinente. **§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social (Reurb - S) ou de interesse específico (Reurb - E), que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; II - Reurb de Interesse Social (Reurb - S): regularização fundiária de interesse social visa à regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017; III - Reurb de Interesse Específico (Reurb - E): a regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público; IV - ocupação irregular: aquela decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis; e V - projeto de regularização fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento espacial, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente. **§ 2º** A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério do Município, que a ocupação estava consolidada nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, na data da publicação desta Lei. **Art. 4º.** Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior. **Parágrafo único.** Para a aprovação de empreendimento de parcelamento do solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos e ambientais fixados na Lei que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano. **Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS. Seção I - Da Reurb – S. Da Regularização Fundiária de Interesse Social. Art.**



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

**5º.** O Município, através do órgão competente, será responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando à Regularização Fundiária de Interesse Social.

**Art. 6º.** Observadas as normas previstas nesta Lei, naquela que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e demais normas municipais pertinentes, o projeto de regularização fundiária de interesse social pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, inclusive no tocante às faixas de Área de Preservação Permanente – APP, que deverão ser respeitadas. **Art. 7º.** Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação: I - do sistema viário; II - da infraestrutura básica; III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização; IV - a provisão habitacional em casos de remoção; e V - a recuperação ambiental das áreas objeto de remoção.

**Parágrafo único.** Os encargos previstos no *caput* deste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

**Art. 8º.** O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017. **Seção II. Da Reurb – E - Da Regularização Fundiária de Interesse Específico.**

**Art. 9º.** A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 3º, § 1º, inciso V, desta Lei. **Art. 10.** Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária. **Art. 11.** A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais que integram termo de compromisso, firmado perante as autoridades licenciadoras, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial. **Art. 12.** O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanentes, bem como, das áreas públicas previstas na legislação municipal. **Capítulo III - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS.**

**Art. 13.** O projeto de regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos: I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes; II - drenagem das águas pluviais; III - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial; IV - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público às áreas de uso comum do povo; V - implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes; VI - implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

em conformidade com as diretrizes vigentes; VII - recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas; VIII - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública; IX - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental; X - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos; XI - largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção; e XII - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores. **§ 1º** Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público. **§ 2º** Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área. **§ 3º** Na hipótese do § 2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado. **§ 4º** O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular. **§ 5º** Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, por meio de doação ao Município, observados os seguintes critérios: a) o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município; e b) a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes; **§ 6º** A doação referida no § 5º deve ser submetida à análise dos Órgãos Municipais competentes. **§ 7º** A regularização fundiária pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva. **Art. 14.** O Poder Executivo Municipal exigirá do titular da iniciativa de regularização fundiária as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento. **Capítulo IV - DO PROCEDIMENTO. Art. 15.** A regularização fundiária depende da análise dominial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de projeto elaborado pelo titular da iniciativa. **§ 1º** Identificado o titular dominial da área irregularmente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização. **§ 2º** Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador. **§ 3º** Esgotadas as



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo. **Art. 16.** O projeto de regularização fundiária deve conter ao menos: I - diagnóstico do parcelamento que contemple, em especial, os seguintes aspectos: localização e área da ocupação, histórico da ocupação da gleba, o uso e a ocupação do solo nos terrenos existentes, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, adensamento, caracterização da infraestrutura urbana e comunitária, na área e no raio de um quilometro de seu perímetro, ocupação das áreas de risco e caracterização ambiental. II - proposta técnica e urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos: a) as áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas; b) as vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, quando possível; c) a solução para relocação da população, caso necessária; d) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso; e) as condições para garantir a segurança da população em relação às inundações, erosão e deslizamento de encostas; f) a necessidade de adequação da infraestrutura básica; g) a enumeração das obras e serviços previstos; e h) cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento. III - plantas com a indicação: a) da localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes; b) das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas; c) das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e d) do perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas. IV - memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo: a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes; b) descrição das parcelas a serem regularizadas, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra; e c) descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas ao uso público, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes. **§ 1º** O projeto de regularização de parcelamento deve ser assinado por profissional habilitado, e pelo titular da iniciativa de regularização. **§ 2º** Nas hipóteses de regularização fundiária, requeridas nos termos do art. 15, desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos



## Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

beneficiários, os documentos referidos neste artigo, segundo critérios estabelecidos pelo município que deverá decidir em cada caso solicitado sobre a concessão deste benefício. **Art. 17.** Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados por decreto. **Parágrafo único.** Suprimido. **Art. 18.** A regularização de ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias. **Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 19.** O art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 30. [...]. [...]. 4. Gerência de Regularização Fundiária: 4.1 Setor Administrativo. **Art. 20.** Os incisos V e VI do art. 45 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 45. [...]. [...]. V – Consultor Técnico I – cargo de atribuição de consultoria e assessoria em projetos especiais indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Requisito Básico: profissional com formação em ensino superior completo, com especialização e/ou experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas, devidamente indicadas no ato de nomeação; VI – Consultor Técnico II – cargo de atribuição de consultoria e assessoria na execução de atividades especiais indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, servindo de apoio às Gerências das Secretarias Municipais. Requisito Básico: Profissional com formação em curso técnico específico ou em nível médio completo, desde que com experiência comprovada na área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas. **Art. 21.** Ficam modificados, apenas quanto aos cargos ora mencionados, os Anexos III e IV da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015, na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta lei. **Art. 22.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete. **Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove. **ANEXO I. ANEXO III. Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial./**

CARGOS	QUANTIDADE
[...]	
Gerência – Livre Nomeação	12
[...]	

**ANEXO II. ANEXO IV. Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de natureza não gerencial./**

CARGOS NÃO GERENCIAIS	QUANTIDADE
Consultor Técnico I	02
Motorista de Gabinete	01

O Presidente passou a segunda proposição em pauta, o Projeto de Lei nº 009/2019 - **"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME**



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

**PREVENTIVO DE CÂNCER, GINECOLÓGICO, DE MAMA E DE PRÓSTATA PARA OS (AS) FUNCIONÁRIOS (AS) DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhou as** Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência; e de Finanças e Orçamento./ Quanto ao Projeto de Lei nº 010/2019 - **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** encaminhou às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência; e de Finanças e Orçamento./ Depois passo ao Projeto de Lei nº 011/2019 - **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “IPTU AZUL” NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** também encaminhou às Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento./ Quanto ao Projeto de Lei nº 028/2019 - **“INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** encaminhou às Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência; e de Finanças e Orçamento./ Continuando o Presidente passou a **Ordem do dia**, solicitando ao Vereador Secretário que realizasse a leitura do Requerimento de número 023 protocolizado pelos Senhores Vereadores: nº 023/2019 - Os Vereadores abaixo **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para **REQUERER** ouvido o Egrégio plenário da Câmara Municipal, **que seja enviado via certidão as informações a seguir, sobre o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde 001/2019:** Portaria que designa comissão responsável pelo PSS da Secretaria Municipal de Saúde 001/2019; Cópia integral dos títulos e documentação comprobatória do tempo de serviço dos candidatos classificados no PSS da Secretaria Municipal de Saúde 001/2019. Nestes Termos; Espera Deferimento./ Em seguida foi indagado pelo Presidente, se existia restrições quanto ao requerimento lido./ Não havendo restrições, o requerimento foi colocado em votação e **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Depois o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que realize a leitura das Indicações de números **99 a 101** protocolizados pelos Senhores Vereadores: nº 099/2019 - O Vereador **IDELBRANDO SILVA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento interno e Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados ao Executivo, que toma a seguinte providência: **Que o Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, venham notificar a EDP - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., que o Município dispõe dos serviços que disponibiliza a licença ambiental para instalação de energia nas áreas consideradas de preservação ambiental, não tendo necessidade de procurar o IEMA;**/ nº 100/2019 - Os Vereadores **IDELBRANDO SILVA DE FREITAS** e **GERSON SILVA SANTOS** no uso de suas atribuições, com amparo no



## *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapc1@hotmail.com](mailto:Camarapc1@hotmail.com) – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

artigo 110 inciso VIII, do Regimento interno e Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados ao Executivo, que tome a seguinte providência: **Que o Poder Executivo Municipal juntamente com Secretaria de Obras Serviços Urbanos empenhe todos os esforços necessários para aproveitamento de material de iluminação da Secretaria acima citada para que ilumine áreas coletivas como: escolas, posto de saúde, áreas de lazer e igrejas do Assentamento Castro Alves (Córrego do Engano, Córrego do Meio e Sede) e comunidades rurais;** / nº 101/2019 - O Vereador Gileno Gomes da Silva, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo para que sejam tomadas as seguintes medidas de interesse público: **Que o Poder Executivo Municipal capacite servidor para ministrar cursos profissionalizantes gratuitos para a população.** / Prossequindo o Presidente disse que depois de lidas as indicações, o Presidente determinou que a Secretaria desta Casa de Leis, encaminhassem as indicações para o Chefe do Executivo Municipal para as devidas providencias. / Em seguida, o Presidente informou que a próxima sessão, a 12ª sessão ordinária do terceiro período legislativo, será no dia 06/08/2019, na Câmara Municipal de Pedro Canário, às 19:00 horas. / Não havendo nada a tratar, declarou encerrada esta sessão Ordinária, agradecendo a todos os presentes. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim ( \_\_\_\_\_ ), pelo Presidente e demais vereadores. Pedro Canário, Espírito Santo, dois (16) de Julho (07) de dois mil e dezenove (2019).